



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 34.671.057/0001-34

DECRETO Nº 088/GPMAAN/2020

Água Azul do Norte, 06 de Maio de 2020.

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 077/GPMAAN/2020, SOBRE AS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID - 19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Considerando** as recomendações nº 05/2020-PRM/RDO/PA, ofício nº 457/2020/1º Ofício de 06 de Abril de 2020 e recomendação nº 11/2020-MPF (PR-DF-00025354/2020) através do ofício nº 494/2020/1º Ofício e de 06 de Abril de 2020.

**Considerando** o Decreto nº 609, de 16 de Março 2020, que, Republicado em edição extra do D.O.E, nesta data, o Decreto Estadual de Situação de Emergência. Ao republicar o Decreto, o governo altera o artigo 17 e acrescenta ao mesmo os artigos 18, 19 e 20.

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, na qual Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

**Considerando** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (CODIV19);

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo corona vírus;

**Considerando** o Decreto nº 609 de 16 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará em que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Pará, em razão da disseminação do novo corona vírus (COVID -19);

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Água Azul do Norte;

**Considerando** os Decretos Municipais nº 039, 067, 068, 076 e 077, que dispõe sobre a os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Água Azul do Norte para a prevenção do Corona vírus (COVID- 19) e dá outras providências;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 34.671.057/0001-34

**Considerando** a confirmação de casos de corona vírus (COVID – 19) em nosso Estado.

**Art. 1º.** Ficam suspenso pelo prazo de 25 (Vinte e Cinco) dias, a contar do dia 07 de Maio de 2020, podendo ser prorrogado;

I – As aulas da rede de ensino público estadual ficam suspensas até o dia 31 de Maio de 2020;

II – As aulas serão suspensas até dia 31 de Maio de 2020, e a Secretaria Municipal de Educação reorganizará o calendário escolar do ano letivo de 2020, conforme orientações do Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação, Parecer: CNE/CP/5/2020;

III – o atendimento presencial ao público em todas as repartições públicas, com exceção aos serviços essenciais ou quando este puder ser mantido por meio eletrônico;

IV – O licenciamento e/ou autorização para festas, shows eventos reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado de qualquer espécie;

V – O deslocamento no território nacional ou internacional de servidores públicos e colaboradores eventuais da administração pública municipal, salvo com expressa autorização do chefe imediato;

VI – Suspensão imediata de todas as atividades culturais, esportivas, educacionais ou recreativas promovidas pelo poder público ou particulares;

**Art. 2º.** Ficam dispensados, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias, os servidores públicos municipais, sem prejuízo de sua remuneração, que fazem parte do grupo de risco, tais como: idosos acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas comprovadas e as gestantes;

**Paragrafo único** - Caso seja necessário, poderá a Secretaria Municipal de Saúde convocar de forma emergencial seus servidores dispensados, que fazem parte do grupo de risco.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte – PA, deverá publicar protocolo de atendimento para pacientes que apresentem suspeita de contágio do COVID – 19, respeitando – se as competências do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Secretária de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA).

**Art. 4º.** Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras, em todo território municipal de Água Azul do Norte-PA, estabelecimentos públicos ou privados, para evitar a transmissão comunitária do novo corona vírus (COVID-19), até cessarem os riscos de proliferação do vírus.

**Paragrafo único.** O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, além das penalidades previstas no artigo 268 e artigo 330 do código penal, acarretará as devidas sanções administrativas, civil e penal do agente infrator,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

advindas do poder de polícia, além de interdição do estabelecimento, cancelamento de alvará de funcionamento e multa.

**Art. 5º.** Observando o disposto neste Decreto fica mantido o expediente e os demais serviços públicos municipais em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, considerados imprescindíveis, desde que a sua prestação não coloque em risco a saúde dos servidores e da população cujo funcionamento ficará a cargo do chefe imediato.

**Art. 6º.** Recomenda-se expressamente a aplicação das mesmas medidas a ser adotada pelas escolas públicas às instituições de ensino privadas/particulares de um modo geral.

**Art. 7º.** Recomenda-se também que as instituições religiosas, de um modo geral, adotem as mesmas medidas de suspensão de suas atividades de culto e/ou quaisquer eventos que hajam aglomeração de pessoas;

**Art. 8º.** Ficam suspensas, a partir do dia 07 de Maio de 2020, as atividades de atendimento ao público "in loco" dos seguintes estabelecimentos dentro do município de Água Azul do Norte, pelo período de 25 (vinte e cinco) dias, prorrogáveis conforme interesse público:

- I. Bares, pubs, boates, casas noturnas, conveniências, similares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento;
- II. Restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, padarias, Pit Dogs, e outros estabelecimentos especializados em servir alimentação;
- III. Academias e atividades de condicionamento físico de ensino de esportes e de todas as modalidades;
- IV. Clubes sociais e esportivos;
- V. Parques de diversão e similares;

**§1º.** Fica autorizado aos estabelecimentos previstos nos incisos I e II, a realização de atividades de produção, tão somente de entrega/delivery, e retirada de comida devidamente embalada, de forma a não haver o consumo de bebidas e comidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

**§2º.** As empresas devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

**Art. 9º.** O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, acarretará as devidas sanções administrativas advindas do Poder de Polícia e cancelamento do Alvará de Funcionamento.

**Art. 10º.** A fiscalização das disposições do art. 7º será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do município, Departamento de Vigilância em Saúde do município, Departamento de Atenção Básica, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

como, demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

**Art. 11º.** Fica criado o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Corona Vírus (Covid-19), a ser constituído pelo chefe do Poder Executivo, pelos titulares da Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Administração, Departamento de Compras, Secretária Municipal de Educação, Procuradoria Jurídica do Município e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, autorizando somente a estes responder nos casos omissos e a editar atos orientativos suplementares e complementares.

Paragrafo Único – Fica criado uma equipe de orientadores de enfrentamento ao Covid-19, formado por servidores públicos, vinculados ao Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao Corona vírus (Covid-19).

**Art. 12º.** Fica criado a equipe de auxílio psicológico sobre a coordenação do Coordenador do Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS, a fim de fornecer apoio psicológico a pessoas que estão em tratamento ao Corona Vírus (Covid-19), e familiares, todos que tiverem contato com caso positivo e seja avaliado a necessidade de apoio psicológico a aos profissionais da saúde que estão na linha de frente ao enfrentamento ao Corona Vírus (Covid-19) que necessitarem de apoio psicológico.

§ 1º Autorizado a Secretaria Municipal de Saúde a escalar profissionais psicológicos para compor a equipe, como também outros servidores.

§ 2º Os atendimentos ocorreram por meio de teleconferência conforme preceitua o Conselho Federal de Psicologia.

**Art. 13º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado.

Água azul do Norte, 06 de Maio de 2020.

**Renan Lopes Souto**  
Prefeito Municipal de Água Azul do Norte